

O papel da diplomacia na extensão das plataformas continentais de Portugal e de Espanha

Teresa Cierco

Renato Miguel Tavares

Introdução

É inegável a importância que a extensão da Plataforma Continental (PC) constitui para uma nação predominantemente marítima como Portugal. Ao analisar a recente controvérsia diplomática entre Portugal e Espanha, relativamente à extensão da PC portuguesa, importa destacar o papel da diplomacia. O conflito de interesses entre os dois países relativamente a uma zona que se sobrepõe e que está patente nos pedidos de ambos os países às Nações Unidas, leva-nos a entender que a diplomacia é um instrumento essencial de que as nações dispõem e que lhes permite ajudar a resolver conflitos que, por vezes, surgem do ponto de vista de relacionamento bilateral. Neste caso específico da proposta de extensão das respetivas plataformas continentais de Portugal e Espanha, estão em causa interesses divergentes que importa analisar à luz do direito internacional nesta matéria.

É nosso objetivo aferir os fundamentos, motivações, interesses e possíveis desfechos para o presente litígio. Para a obtenção da resposta à problemática, começamos por apresentar uma breve conceptualização de diplomacia, dando destaque às funções desta atividade na resolução pacífica de diferendos entre Estados, seguindo-se uma apresentação da relação diplomática entre Portugal e Espanha nos últimos anos. Na terceira e última parte é tratado o conflito de interesses entre os dois países, analisando-se as respetivas propostas de extensão das plataformas continentais e os interesses em causa.

Para o efeito, será usado o método qualitativo, dando-se o consequente enfoque dedutivo à análise de fontes primárias, como a Convenção de Viena, a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), propostas oficiais de extensão das plataformas de Espanha e Portugal e fontes secundárias, como artigos científicos, jornais, monografias e ensaios.

1. Diplomacia: conceptualização

A diplomacia é um ramo da política externa cuja conceptualização carece ainda de consenso teórico¹. Desde a antiguidade, não raras vezes, a respetiva definição tem sido confundida com a de política externa e política internacional, uma desordem conceptual à qual não escapam sequer especialistas em Ciência Política e Relações Internacionais². A diplomacia é concebida como “um instrumento de política externa para o desenvolvimento dos contactos pacíficos entre governos de diferentes Estados, pelo emprego de intermediários”³, designados como diplomatas. Estes intermediários são os funcionários de um Estado que, entre várias funções, se ocupam da execução dos “interesses nacionais no campo internacional”⁴, constituindo-se como uma peça chave da política externa. Não lhes cabe, porém, a decisão dessa política, já que “uma ação diplomática é portadora [...] de um [prévio] projeto político”⁵. A diplomacia constitui-se como o “instrumento pacífico mais típico da política externa”, cujo objetivo é cumprir os interesses e aspirações nacionais, sem comprometer as relações de paz e cordialidade entre Estados, de forma a evitar, a todo o custo, o recurso aos instrumentos mais violentos da política externa – ameaças, sanções económicas, coerção militar, guerra⁶. Assim, quando um determinado Estado se vê envolvido num conflito internacional e decide exercer a diplomacia para o resolver, deve ter sempre como intuito convencer o outro, ao invés de o constranger⁷. O mesmo não se aplica, por exemplo, à estratégia, que pode ser tida como “a seleção dos caminhos que nos conduzem, da maneira mais vantajosa” à concretização de determinados objetivos⁸. Ou seja, enquanto a diplomacia procura convencer ao invés de constranger, a estratégia pode assumir um caráter mais hostil se assim for conveniente ao Estado, para que possa assegurar a prossecução dos respetivos objetivos.

O aprimoramento do estatuto internacional da diplomacia deu-se com a Convenção de Viena de 1961 que comporta um conjunto de normas jurídicas que ainda hoje se têm em conta quando desta matéria se trata⁹. É na Convenção¹⁰ que se encontram os elementos da atividade diplomática internacional, como a representação, informação, negociação, promoção e proteção. De entre estas funções da atividade diplomática, a *informação* constitui-se como “um princípio fundamental que decorre da própria essência da diplomacia”¹¹, em que o diplomata deve “inteirar-se por todos os meios lícitos das condições existentes, da evolução dos acontecimentos no Estado acreditador e informar a esse respeito o governo do Estado acreditante”¹². A informação recolhida deve ser efetuada por meios lícitos, para que não se confunda com outras áreas (hostis) da política externa, como a espionagem. Informação é poder, logo, dado o acervo informativo à disposição

1 TELES, 2013: 14.

2 MAGALHÃES, 2005: 19.

3 MAGALHÃES, 2005: 92.

4 KAPLAN *apud* TELES, 2013: 14.

5 FARTO, 2007: 21.

6 MAGALHÃES, 2005: 30.

7 MAGALHÃES, 2005: 25.

8 DIAS, 2006: 1.

9 MAGALHÃES, 2005: 77.

10 *United Nations Conference on Diplomatic Intercourse and Immunities*, 1961: 83.

11 MAGALHÃES, 2005: 149.

12 Convenção de Viena, 1961, art. 3.º, alínea D: 83.

dos Estados, as missões dispõem de pessoal especializado na recolha, análise e filtragem dessa informação – adidos militares, comerciais, de imprensa... –, sendo uma das principais funções de um diplomata, filtrar e selecionar a qualidade da informação em detrimento da quantidade. Este processo leva-nos à negociação, pelo que a obrigação de “conhecer da melhor forma os interesses, os pontos de vista e os objetivos da outra parte”¹³, se constitui também como uma condição *sine qua non* no âmbito diplomático. Segundo Calvet de Magalhães, a *negociação* internacional – quer seja formal ou informal – pode assumir-se como direta (por quem tem o poder de decisão) ou diplomática (através de intermediários)¹⁴. Em relação a esta última, L. Constantin define-a como um “conjunto de práticas que permitem compor pacificamente os interesses antagónicos ou divergentes de grupos ou entidades”¹⁵, pelo que deve ser sempre estabelecida a comunicação entre os atores em causa. Segundo a Convenção de Viena, “negociar com o governo do Estado acreditador” assume um carácter de obrigatoriedade no âmbito da diplomacia, principalmente nos casos em que se verifica a oposição ou divergência de interesses em relação a um problema comum¹⁶.

Ora, esta é a situação em que se encontram Portugal e Espanha, sendo, por isso, imprescindível que ambos o países consigam negociar de forma a protegerem os seus respetivos interesses. Como afirma Magalhães, “aqueles que só pensam nas suas razões e menosprezam ou ignoram as razões da outra parte, só muito dificilmente poderão chegar a conceber as soluções ou aceitar os compromissos que são necessários para se chegar a um acordo final”¹⁷. A negociação a empreender deve ser curta e objetiva, pelo que o não-procedimento desta etapa, relativamente a um problema comum, constitui uma gravosa lacuna por parte da missão diplomática. No caso em análise, se autoridades espanholas não estabelecerem comunicação ou contacto com Portugal relativamente à zona de sobreposição das propostas de extensão da Plataforma Continental ou vice-versa, tal poderá prejudicar as boas relações entre os Estados. É certo que a função protetora do diplomata abrange, entre outras obrigações, a proteção dos direitos e interesses nacionais do Estado que representa, no entanto, esta proteção deve ser, sempre que possível, enquadrada no âmbito de um relacionamento de boa vizinhança.

Portugal ou Espanha poderão optar por não estabelecer comunicação um com o outro. Contudo, tal comportamento colocará em causa a relação entre os dois atores. A diplomacia deverá assim assumir aqui o protagonismo que lhe é atribuído nestas situações, ajudando a manter e a “promover relações amistosas”¹⁸, não pondo assim em causa as relações económicas, culturais e científicas que existem entre ambos os Estados. Esta prática permitirá solucionar pacificamente o diferendo que neste momento opõe Portugal a Espanha.

13 MAGALHÃES, 2005: 158.

14 MAGALHÃES, 2005: 155.

15 CONSTANTIN *apud* MAGALHÃES 2005: 156.

16 Convenção de Viena, 1961, art. 3.º, alínea C: 83.

17 MAGALHÃES, 2005: 159.

18 Convenção de Viena, 1961, art. 3.º, alínea E: 83.

2. Relação diplomática Portugal-Espanha

O balanço das relações diplomáticas hispano-lusas nos últimos trinta anos é positivo. Após séculos de relações bilaterais complexas, a situação alterou-se nas três últimas décadas. Entre os fatores que ajudam a explicar esta mudança, encontram-se, entre outros: a convergência natural de interesses decorrentes da vizinhança e das relações históricas; o processo de desenvolvimento da transição e consolidação democrática que ambos os países têm vindo a empreender; a integração de ambos os países na União Europeia em 1986 que veio a impulsionar, aumentar e aprofundar as relações bilaterais.

Os contactos políticos têm aumentado em número e intensidade. Veja-se o caso das cimeiras bilaterais que se realizam desde 1983 e que se tornaram um mecanismo privilegiado de concertação política ao mais alto nível de relacionamento. A última cimeira bilateral (XXVII), realizada em junho de 2014, em Vidago, mostra que ambos os países estão em sintonia relativamente à situação que se vive na União Europeia e à necessidade de implementar “reformas para melhorar a competitividade e promover o crescimento e o emprego”¹⁹. Nesta cimeira foram analisadas várias iniciativas de cooperação a tomar em diversos setores, tais como: a saúde (Memorando de Cooperação Transfronteiriça); o desenvolvimento do transporte ferroviário de mercadorias entre os dois países e no resto da Europa para promover a competitividade das economias; a criação de um Mercado Ibérico do Gás (MIBGAS); a adoção de medidas ativas de emprego e de condições de trabalho; e aprofundar a cooperação no domínio do ensino superior para consolidar a Península Ibérica como um ponto de referência e internacionalmente atraente para o ensino superior, a investigação, ciência e inovação. A par das cimeiras, outros fóruns de cooperação bilateral foram-se desenvolvendo, nomeadamente, a Comissão para a Cooperação Transfronteiriça, o Conselho de Segurança e de Defesa e o Fórum Parlamentar.

A cooperação entre Portugal e Espanha tem sido particularmente estreita no âmbito privilegiado da União Europeia. Os dois países têm partilhado projetos comuns (Processo de Cúpulas Ibero-americanas) e interesses em regiões como a América Latina e África, dadas as grandes afinidades históricas, geográficas e económicas que une estes países a estas regiões. A cooperação é também visível no âmbito de organizações internacionais, sendo um exemplo a troca de apoio nas candidaturas para o Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (Portugal, 2011-2012; Espanha, 2015-2016).

Neste contexto de relação próxima entre os dois Estados ibéricos, não podemos ainda deixar de mencionar o expressivo investimento que é feito em ambos os lados da fronteira (ver Quadros n.º 1 e n.º 2).

19 Governo de Portugal, 2014.

Quadro n.º 1 – Investimento Português em Espanha

	2011	2012	2013 (setembro)
Investimento Português em Espanha (M€)	17 406	s.d.	s.d.
Fluxo de Investimento em Espanha (M€ brutos)	1042	116	48

Fonte: *Oficina económica y comercial de la Embajada de España en Lisboa.*

Quadro n.º 2 – Investimento Espanhol em Portugal

	2011	2012	2013 (setembro)
Investimento Espanhol em Portugal (M€)	19 445	s.d.	s.d.
Fluxo de Investimento em Portugal (M€ brutos)	351	149	45.6

Fonte: *Oficina económica y comercial de la Embajada de España en Lisboa.*

A Espanha é o principal mercado de origem e de destino do nosso comércio internacional, a considerável distância dos dois parceiros imediatos, a Alemanha e a França. No *ranking* de países, Portugal, com uma quota de 6,9%, foi o 4.º destino das vendas espanholas e o 7.º fornecedor (quota de 3,9%)²⁰.

O peso de Espanha no total das importações portuguesas tem-se mantido nos últimos anos em cerca de 32%, ao mesmo tempo que o das exportações se reduziu sustentadamente entre 2009 e 2012, de 27,2% para 22,5%, subindo para 23,6% em 2013²¹.

De acordo com dados estatísticos divulgados pelo Eurostat, o défice da balança comercial de mercadorias de Portugal com Espanha tem vindo a reduzir-se sustentadamente, tendo descido de -8,7 mil milhões de euros em 2010 para -7,1 mil milhões em 2013²².

Figura n.º 1 – Balança comercial de mercadorias de Portugal com Espanha (milhões de euros)

	2009	2010	2011	2012	2013
Importação (Cif)	16 845	18 815	19 156	17 946	18 278
TVH	-	11.7	1.8	-6.3	1.8
Exportação (Fob)	8 624	10 065	10 667	10 171	11 181
TVH	-	16.7	6.0	-4.7	9.9
Saldo (Fob-Cif)	-8 221	-8 750	-8 489	-7 775	-7 097
TVH	-	6.4	-3.0	-8.4	-8.7
Cobertura (Fob/Cif)	51.2	53.5	55.7	56.7	61.2

Fonte: Eurostat *apud* MARQUES, 2014: 49.

²⁰ MARQUES, 2014: 49.

²¹ MARQUES, 2014: 50.

²² MARQUES, 2014: 50.

De acordo com Teresa Rodrigues e Rafael Pérez,

em termos de futuro, as relações entre a Espanha e Portugal e destes com a União Europeia tenderão a manter-se no quadro que até hoje as tem caracterizado, e que podemos sintetizar em três grandes objetivos: (a) garantia de independência; (b) garantia de abastecimento de produtos essenciais ao seu modelo social e económico; (c) implementação de estratégias de cooperação, com vista a proteger as áreas de intervenção com carácter estratégico de cada um e de ambos num contexto alargado²³.

3. A extensão das plataformas continentais de Portugal e de Espanha

Atendendo ao facto do presente trabalho ter como intuito abordar o litígio entre Portugal e Espanha decorrente da extensão da Plataforma Continental portuguesa, importa aferir a evolução do conceito. Segundo Jaime da Silva, este termo foi utilizado pela primeira vez em 1887, pelo geógrafo inglês Hugh Robert Mill, aquando da vaga de prospeções oceânicas decorrentes de missões de exploração, por parte de cruzeiros científicos do século XIX²⁴. Na altura, era vista – em termos geofísicos – como o resultado da acumulação de sedimentos (provenientes dos continentes) que desaguavam (através dos rios) no oceano. Com o aparecimento da teoria das placas tectónicas, em meados do século XX, essa rudimentar definição revelar-se-ia errada, por se ter descoberto que a formação dos depósitos minerais que a compõem provêm da movimentação das placas tectónicas e não da referida acumulação sedimentar²⁵. Hoje, a PC abrange duas definições – uma geofísica e outra jurídica. Segundo a vertente geofísica, a PC equivale à zona imersa de declive suave, imediatamente adjacente à linha média da baixa-mar, até se verificar um novo e abrupto declive nas profundezas do mar. Está inserida, juntamente com o talude continental e a elevação (ou rampa), numa área que vai desde a linha de costa até aos grandes fluxos oceânicos – margem continental. Calcula-se que as plataformas continentais correspondam a cerca de 10% da área total dos oceanos²⁶, sendo aí que se encontra – no solo e subsolo – grande parte do potencial estratégico que está por explorar (ao alcance de quem detiver a soberania sobre esses espaços), nomeadamente, recursos minerais, energéticos e biológicos.

A definição jurídica resulta de uma controversa evolução, iniciada pela dogmática declaração Truman (1945)²⁷ a que se seguiu a ambígua²⁸ Convenção de Genebra (1958)²⁹, que, por sua vez, antecedeu a humanista e ambiental Declaração de Arvid Pardo (1967)³⁰. Em 1982 surgiu a Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), organismo que ainda hoje rege o direito internacional do mar.

23 RODRIGUES; PÉREZ, 2011: 8.

24 SILVA, 2012: 24.

25 SILVA, 2012: 26.

26 GUEDES *apud* SILVA, 2012: 25.

27 Definiu a jurisdição da PC americana e de todos os recursos que lá se encontrassem, porém, os limites geográficos não ficaram definidos.

28 Os limites geográficos definidos nesta convenção também não ficaram definidos com exatidão.

29 Foi a 1.ª Conferência da ONU sobre o Direito do Mar. Foi assinada por Portugal em outubro do mesmo ano (Decreto-lei n.º 44 490, 1958).

30 A declaração de Pardo visava moderar a exploração dos recursos marinhos, propondo que o solo e subsolo oceânicos fossem considerados património da humanidade, com o fim de se moderar a exploração em prol das gerações vindouras e dos países mais necessitados que, por sua vez, não possuam meios para fazer prospeções, rentabilizar e proteger os fundos. Com efeito, sugeriu-se o fim das reivindicações dos leitos marinhos sem que o conceito de PC estivesse devidamente definido e regulado (SILVA, 2012: 31).

É esta convenção que comporta a atual conceptualização jurídica da PC, da Zona Económica Exclusiva (ZEE), do mar territorial, da zona contígua e os estatutos de ilhas naturais, artificiais, rochedos, entre outros³¹. Embora a Convenção date de 1982, acabou por só entrar em vigor em 1994, tendo Portugal começado a reger-se por ela aquando da sua ratificação em 1997³². A Convenção define ainda como e até onde os Estados podem exercer os direitos de soberania sobre os respetivos espaços marítimos e tudo aquilo que devem fazer para alargar esses direitos. O Estado que pretender alargar a Plataforma Continental deve ser capaz de provar à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da ONU, que existe um prolongamento natural do seu território continental, por mar, até aos limites pretendidos. Do artigo 76.º da CNUDM consta a definição, delimitação e extensão de plataforma continental: a plataforma continental de um Estado costeiro compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do seu mar territorial, em toda a extensão do prolongamento natural do seu território terrestre, até ao bordo exterior da margem continental.

Por se verificarem, não raras vezes, equívocos relativos às definições de PC e ZEE³³ importa frisar que, ao contrário da PC, a ZEE não pode, de forma alguma, exceder as 200 milhas náuticas. Esta compreende a soberania sobre os recursos presentes na coluna de água, solo e subsolo. Já a PC é a área marítima que se estende além do mar territorial, compreendendo o prolongamento natural do território terrestre até ao limite exterior da margem continental, ou seja, pode “dobrar” as 200 milhas náuticas. Os direitos de soberania dizem respeito apenas aos recursos vivos e não vivos que se encontram alojados no solo e subsolo marinhos, não contando a soberania sobre a coluna de água³⁴. A extensão da PC é uma oportunidade única, pela atual saturação dos recursos emersos e por se constituir como uma das poucas vias *legítimas* para os países aumentarem as respetivas soberanias.

3.1 A proposta portuguesa

Vetor determinante para o reforço da “cultura do mar”, da economia marítima, do aumento do território e soberania nacional, a extensão da Plataforma Continental portuguesa – cujo primeiro passo foi dado com a ratificação da CNUDM, em 1997 – acabaria por ser empreendida com a Estrutura de Missão para Extensão da Plataforma Continental (EMEPC)³⁵. Esta instituição foi a responsável pela elaboração e fundamentação de todo o processo que foi entregue à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) das Nações Unidas, em 2009. Na proposta, Portugal reivindicou o “dobramento” da respetiva jurisdição marítima, das atuais 200 para 350 milhas náuticas. Caso se comprove a existência do prolongamento natural do território terrestre, por mar, até à zona pretendida, o país angariará a terceira

31 CAVALCANTI, 2011: 15.

32 Instituto Hidrográfico, s.d.

33 A contestação espanhola de 2013 à aprovação da PC portuguesa é disso exemplo. Também os media se equivocam frequentemente: “O pedido de ampliação de soberania espanhola baseia-se na norma da ONU [...] que permite a ampliação da Zona Económica Exclusiva de 200 para 350 milhas da costa” (Espanha pede à ONU..., 2014).

34 EMEPC, s.d.

35 Organismo criado em Conselho de Ministros, em 2005.

maior área marítima da Europa, bem como a 11.^a mais extensa do mundo, com uma área superior a dois milhões de km², sendo que o território marítimo nacional, que já hoje é 18 vezes superior à área emersa, passará para uma jurisdição 42 vezes superior³⁶.

O grau de complexidade e o tamanho da área em causa da proposta são fatores que em nada contribuem para que a avaliação seja simples e breve. Importa também referir que não pode haver confronto de interesses entre o Estado requerente da extensão e os atores vizinhos, como elucidam facilmente os quatro pontos do artigo 83.º da CNUDM³⁷. É aqui que a situação deixa alguma apreensão relativamente ao pedido português. Para que se efetive a aprovação da PC portuguesa tem de existir consenso entre Portugal, Espanha e Marrocos – estes que são os principais obstáculos à aprovação da submissão nacional –, uma vez que estes países detêm plataformas continentais adjacentes à portuguesa.

Os interesses que poderão advir para Portugal com o alcance de novos territórios marítimos são considerados essenciais pelo crescente esgotamento dos recursos emersos – principalmente minerais e energéticos³⁸. Esta situação tem obrigado as nações marítimas mundiais a empreenderem corridas cada vez mais atribuladas aos recursos submersos – principalmente desde o fim da II Guerra Mundial³⁹. Portugal, que já explora os fundos da sua PC – que vai atualmente até às 200 milhas náuticas – não é exceção à regra. Com a extensão da PC, que poderá transcender os dois milhões de km², o país terá um profundo efeito anímico na abordagem ao mar, afigurando-se como uma janela de oportunidades para a ciência, tecnologia e economia do país.

De acordo com alguns estudos já efetuados na PC portuguesa, há uma grande probabilidade de se encontrar hidrocarbonetos como petróleo, gás natural ou hidratos de metano⁴⁰. No entanto, não há unanimidade relativamente a esta questão. A EMEPC crê que a probabilidade de se encontrar petróleo na PC não é grande, pelo facto da PC geológica ser estreita, pelo que considera mais provável que se encontre na ZEE⁴¹. Também Barriga e Santos partilham dessa opinião, por ainda não se ter conhecimento de jazigos suficientemente rentáveis na atual PC portuguesa, capazes de justificar a exploração⁴². A este propósito, também Jaime da Silva crê que pelo facto das prospeções no solo e subsolo nacionais terem sido efetuadas em águas pouco profundas – principalmente na orla ocidental – existe a possibilidade de se encontrarem jazidas em águas mais profundas o que pode vir a acontecer, caso a extensão da PC portuguesa se consubstancie⁴³. Um artigo publicado pela *Sábado*, em janeiro de 2015⁴⁴, veio dar conta da alegada descoberta, da responsabilidade da IONIQ Resources, por ressonâncias magnéticas (uma nova tecnologia prospetiva por satélite), de seis jazidas de petróleo no território continental português (uma delas no mar – *offshore*). Segundo a empresa britânica, as reservas em questão estimam-se em mais de 43 mil milhões de euros brutos. Pensa-se que os recursos em causa se situam entre os 2000 e os 3000 metros de profundidade, o que torna a extração bastante exequível.

36 PINHEIRO, 2012: 109.

37 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1982: 56.

38 Problema derivado da revolução industrial e agravado com a revolução tecnológica.

39 CARVALHO, 1995: 32.

40 SILVA, 2012: 66.

41 EMEPC, s.d.

42 BARRIGA; SANTOS, 2010: 86.

43 SILVA, 2012: 65.

44 MATOS, 2015.

A extensão da PC será igualmente fulcral para que Portugal possa alcançar novos recursos biológicos, com elevado valor científico e económico. Falamos essencialmente dos microrganismos quimiossintéticos que habitam os campos hidrotermais nos fundos marinhos⁴⁵, cujas enzimas têm aplicação em áreas como: “alimentação, cosmética, farmácia, biologia molecular, detergentes”⁴⁶. Há atualmente indústrias portuguesas a isolar, clonar e transformarem as enzimas destes microrganismos, desenvolvendo assim as biotecnologias⁴⁷.

Também a descoberta de novos recursos minerais poderá ser uma realidade com a extensão do território marítimo português, tal como o manganês, o cobalto, a prata, o zinco e o cobre. Sabe-se da existência destes minerais nos campos hidrotermais, locais onde se depositam os fluidos de origem vulcânica que são expelidos pelas chaminés hidrotermais⁴⁸. Ao entrarem em contacto com a água fria do oceano, estes fluidos transformam-se em sulfuretos, compostos minerais e de enxofre⁴⁹. Portugal beneficia já da soberania sobre alguns hidrotermalisms situados ao largo dos Açores, bem como entre Portugal continental e a Madeira. São exemplos o “Lucky Strike” (situado entre os 1100 e os 1750 metros profundidade), o “Menez Gwen” (840 e 970 metros profundidade), o “Rainbow” (2300 metros) e o “Saldanha” (2200 metros)⁵⁰.

3.2 A proposta espanhola

A proposta de extensão da Plataforma Continental espanhola a oeste das Canárias foi submetida às Nações Unidas a 17 de dezembro de 2014. O pedido consistiu na angariação de mais 150 milhas náuticas de PC – tal como fez Portugal em 2009 e tal como a CNUDM estabelece no artigo 76.º – a oeste do arquipélago das Canárias, numa extensão total avaliada em 296 500 km², uma superfície similar à do território italiano. Como se pode ver no mapa produzido pelo Instituto Geológico e Mineiro de Espanha, a extensão pretendida por Espanha evidencia uma sobreposição de plataformas com Portugal.

O foco de tensão entre os dois países, neste caso, reside na sobreposição de plataformas adjacentes entre os dois Estados, equivalendo o território em causa a 10 000 km², localizada a noroeste das ilhas espanholas das Canárias e a sudoeste da Madeira.

De acordo com Luís Somoza, coordenador da equipa responsável pela formulação da proposta espanhola, esta constitui “a maior ampliação da soberania espanhola desde Cristóvão Colombo”⁵¹. Caso a proposta seja aceite pela ONU, Espanha poderá explorar os recursos naturais existentes na zona. As autoridades espanholas acreditam que o fundo do mar que rodeia as ilhas Selvagens tem gás natural e petróleo. Segundo os especialistas nesta matéria, não há dúvidas da existência destes dois recursos energéticos. A questão que se levanta é antes saber se será rentável extrair gás natural e/ou petróleo em alto mar, nomeadamente na região sob soberania portuguesa e que Espanha reclama com o argumento de que as Selvagens são rochedos e não ilhas.

45 Designam-se extremófilos por viverem em condições inóspitas à vida, a temperaturas que rondam os 400° C, com pouco oxigénio, pressões elevadíssimas e avultadas quantidades de enxofre (SILVA, 2012: 52).

46 BARRIGA; SANTOS, 2010: 90.

47 SILVA, 2012: 52.

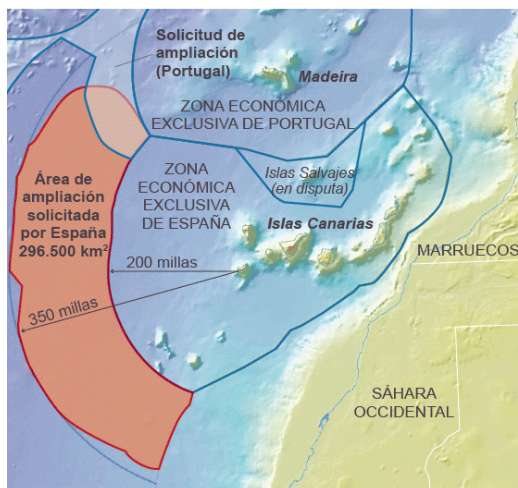
48 São também autênticos oásis para os extremófilos – microrganismos que vivem sujeitos a condições inóspitas à vida com grande aproveitamento científico e económico.

49 BARRIGA; SANTOS, 2010: 92.

50 SILVA, 2012: 62.

51 PLANELLES, 2014.

Mapa n.º 1 – La Petición de Ampliación de España



Fonte: Instituto Geológico y Minero de España y Gobierno de Portugal, *apud* PLANELLES, 2014.

Acredita-se que a objeção espanhola à extensão da PC portuguesa relativa à zona económica das Selvagens deriva não de uma falha de informação ou qualquer outro tipo de confusão⁵² por parte da diplomacia espanhola, mas sim de uma estratégia de proteção dos respetivos interesses que passava por tentar protelar a proposta portuguesa, já que parte do território reivindicado pela submissão portuguesa também é reivindicado pela proposta espanhola.

A intenção parece assim disputar a aquisição de direitos de soberania sobre fundos marinhos que também constam da proposta portuguesa. Logo, a evocação espanhola das Selvagens pode ter sido uma tentativa de atrasar a avaliação da submissão portuguesa na ONU, pelo menos até se consubstanciar a delimitação de fronteiras marítimas entre ambos os Estados.

4. O diferendo entre Portugal e Espanha

A “controvérsia hispano-lusa”⁵³ eclodiu a 5 de julho de 2013, com a contestação de Espanha à aprovação da extensão da Plataforma Continental portuguesa, submetida à CLPC das Nações Unidas. Esta atitude do país vizinho veio inflamar a opinião pública e ressuscitar as indagações populares lusas em relação à crónica ameaça da individualidade política nacional – Espanha. Através de uma nota verbal enviada às Nações Unidas, o corpo diplomático espanhol manifestou objeção à aprovação da proposta portuguesa, em virtude da suposta inclusão do território das Selvagens na “submissão portuguesa”, um território considerado por Espanha como “rochedos” e que contraria o entendimento de “ilha” defendido por Portugal⁵⁴.

52 “A nota verbal espanhola de 2013 parece assentar em profundos equívocos. Ao contrário do que lá é referido, contradiz as notas verbais que apresentou em 2009 e leva ao conhecimento da CLPC matérias que não são da competência deste órgão” (COELHO, 2013).

53 Designação atribuída pelo *La Provincia. Diario de Las Palmas*, ao conflito diplomático de 2013, referente ao mar territorial das Ilhas Selvagens, entre Portugal e Espanha.

54 United Nations, 2013.

A polémica centrou-se então no facto do Estado vizinho ter contestado a aprovação da proposta de extensão da Plataforma Continental portuguesa quando, na verdade, a principal consternação espanhola dizia respeito ao reconhecimento da ZEE das Selvagens, algo que nada tinha a ver com a proposta submetida em 2009, como a submissão portuguesa elucida: “The eastern region comprises the legal continental margin of Portuguese mainland and Madeira archipelago”⁵⁵.

Espanha optou assim por um apelo direto às Nações Unidas que prejudicava a prossecução dos interesses portugueses, ao invés do estabelecimento de um diálogo diplomático, capaz de permitir a ambos os Estados chegarem a um acordo, tal como já tinha acontecido com a proposta de extensão da PC espanhola referente à zona da Galiza, em que Portugal e Espanha mantiveram contactos regulares, não se prejudicando entre si⁵⁶.

Como já se afirmou anteriormente, o processo de aprovação da Plataforma Continental é minucioso e exige a ausência de disputas por parte do Estado requerente da extensão. Caso não se evite a disputa, todo o processo de avaliação da proposta pode ficar congelado/arquivado. Como refere Amparo Sereno, “em caso de disputa numa área, mesmo sem sobreposição de plataformas, a CLPC pode nem apreciar as propostas dos países em contenda [...] parte das propostas, neste caso a área da Madeira, ficaria parada no tempo”⁵⁷. Todas as propostas entregues à CLPC possuem um capítulo dedicado a esta matéria, onde se deixa claro que há consenso com o Estado vizinho em relação às respetivas pretensões, mesmo que, por vezes, tal não seja o caso. É por isso que, na proposta espanhola que reivindica 10 000 km² de território previamente incluído na proposta portuguesa, as autoridades espanholas incluíram a informação de que “esta presentación parcial no prejudga ni perjudica la fijación del límite exterior de la plataforma continental resultante de la presentación de Portugal ni los derechos de terceros que puedan ser reclamados en su día”⁵⁸.

Outro ponto de conflito entre os dois países reside na qualificação das ilhas Selvagens, território português entre a Madeira e as Canárias. De acordo com as autoridades espanholas, o projeto espanhol reconhece o território das ilhas como português, mas rejeita que essa soberania se estenda pelo mar como zona económica exclusiva⁵⁹.

Torna-se, no entanto, pertinente discutir se as Selvagens são “ilhas” ou “rochedos”. A zona é definida no projeto espanhol como “terra de ninguém” entre os arquipélagos português da Madeira e espanhol das Canárias. Sendo as Selvagens “rochedos” (no argumento espanhol), não teriam direito a área marítima, como acontece com as “ilhas” (argumento português). Apesar de existir uma grande atenção por parte da opinião pública portuguesa em relação a este episódio, que despertou inclusive a analogia à “questão de Olivença”, o estatuto de ilhas/rochedos, previsto na CNUDM, corrobora tanto o argumento espanhol como o argumento português em relação ao território. O primeiro ponto do artigo 121.º da parte VIII da CNUDM estabelece que uma ilha é uma área natural de terra rodeada de água, capaz de permanecer acima do nível da água durante a maré alta. O terceiro e último ponto, dos três que compõem o referido artigo, considera como rochedos, os

55 EMEPC, 2009: 4.

56 EMEPC, 2009: 4.

57 SERENO, 2014: 23.

58 United Nations Submissions, 2014.

59 A soberania portuguesa das Selvagens foi várias vezes posta em causa por Espanha (como em 1911 e 1993), o espaço aéreo foi sobrevoado por aviões espanhóis e praticada pesca ilegal por navios espanhóis nas águas, o que culminou com a interdição, por tempo indeterminado, da pesca (SERENO, 2014: 21).

territórios que não possuem condições para albergar a habitação humana ou para possuir vida económica própria, sendo que, no caso de se verificar este ponto (como defende Espanha), as ilhas Selvagens não devem ter direito a zona económica exclusiva nem a Plataforma Continental⁶⁰, tendo direito apenas a um mar territorial que não deve exceder as doze milhas náuticas.

Podemos assim concluir que, pelos breves e subjetivos ditames da CNUDM em relação ao estatuto de ilha ou rochedo, há fundamentos para se considerar o território das Selvagens simultaneamente como ilhas e rochedos, já que o artigo a este respeito é bastante omissivo. A este propósito, Amparo Sereno concorda que o regime da CNUDM é ambíguo, porque não exige uma extensão mínima do território, não estabelece um número mínimo de habitantes, nem aprofunda a definição de vida económica própria⁶¹. Um outro aspeto relevante que a autora salienta consiste no facto de ser pouco compreensível o fundamento da contestação espanhola em relação ao estatuto das Selvagens, uma vez que Espanha pretende também disputar territórios situados no norte de África com características muito similares às das Selvagens – é o caso das ilhas Chafarinas – que, na verdade, possuem até uma extensão consideravelmente menor que o território português em causa⁶². Isto significa que, se as Selvagens forem consideradas rochedos, as Chafarinas também o serão, algo que não beneficia as pretensões de nenhum dos dois Estados.

Esta diferente interpretação relativamente ao território das Selvagens ficou ainda mais evidente aquando da visita do chefe de Estado português – Cavaco Silva – ao referido território, em julho de 2013. Ao pernoitar no local (Selvagem Grande), vários motivos poderão ter estado subjacentes. Desde o ostentar do poder nacional, realçado pelos aspetos simbólicos e logísticos que uma visita do género acarreta, mostrando que o território é parte inalienável da soberania nacional, até à prova de condições de habitabilidade do território⁶³.

Posto isto, compreende-se o surgimento das indagações: por que razão é que Espanha alegou o território das Selvagens para se opor à aprovação da extensão da PC portuguesa (quando uma coisa não tem a ver com a outra)? Terá sido um equívoco/falta de conhecimento⁶⁴ por parte do corpo diplomático espanhol ou uma tentativa de congelar o processo de avaliação da submissão portuguesa nas Nações Unidas?

Este litígio reavivou a animosidade entre os dois países a nível popular, facto bem espelhado nas redes sociais. No âmbito diplomático, porém, as declarações de Rui Machete, ministro dos Negócios Estrangeiros português, revelaram-se cuidadosas em relação ao diferendo, frisando que “são muito mais os interesses comuns que os interesses que nos dividem”, tratando-se então de um “problema sem particular significado nas relações” entre “vizinhos que se estimam”⁶⁵. Estas afirmações compreendem-se dado o facto de Espanha, outrora a velha inimiga da individualidade política lusa, se ter tornado, durante os últimos anos, no principal parceiro económico ao nível do comércio externo e de investimento⁶⁶, como se pode ver nos quadros apresentados anteriormente neste artigo.

60 Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, 1982: 66.

61 SERENO, 2014: 24.

62 SERENO, 2014: 26.

63 A viagem foi realizada na fragata *Vasco da Gama*, um dos navios de guerra mais possantes da Armada nacional, dotada de armamento antissuperfície, antiaéreo e antissubmarino (Marinha Portuguesa, 2014).

64 COELHO, 2013.

65 “Machete desdramatiza diferendo”..., 2013.

66 FARTO; MORAIS; NUNES; MOITA, 2007: 69-70.

Não obstante o cuidado nas relações com Espanha, a resposta da Missão Permanente de Portugal nas Nações Unidas ao país vizinho, afirmou nunca ter incluído o território das Selvagens na proposta de extensão da PC portuguesa, mas sim o prolongamento natural dos territórios da Madeira e continente. O documento acaba com o Estado português a reiterar a ausência de disputas com Espanha, dando a entender que a objeção espanhola não passou de um mal-entendido/falha de informação por parte do Estado vizinho alertando, porém, para a inexistência – ainda – de um acordo relativo à delimitação das fronteiras marítimas entre os dois intervenientes⁶⁷.

Como se pode resolver o diferendo? É praticamente unânime a necessidade de se recorrer à negociação diplomática entre os dois Estados, para que se possa chegar a um acordo bilateral, sem prejuízo para ambas as partes. O intuito será evitar recorrer a instâncias de jurisprudência internacional, pelo que deverá realizar-se um acordo que garanta a equidade na divisão dos 10 000 km² em causa. A este respeito não se esperam complicações. O mesmo não se pode dizer, porém, em relação à resolução da discórdia das Selvagens que se pressupõe mais problemática, em virtude do omissivo regime da CNUDM. Essa questão está sujeita a parâmetros e regimes diferentes, não tendo, portanto, nada a ver com o regime concernente à Plataforma Continental. Em relação a este último aspeto, a resolução do problema passará por uma sede de delimitação de fronteiras marítimas.

É vital que se faça uso da negociação diplomática para que se chegue a um consenso bilateral, capaz de trazer benefícios para ambos os lados. É precisamente isto que determina o artigo 83.º da CNUDM sobre a delimitação de plataformas continentais opostas ou adjacentes entre Estados, ou seja, deve ser efetuada através de acordos com base no direito internacional⁶⁸. Não obstante as pretensões de Espanha e Portugal, bem como o previsto no direito do mar, o certo é que os dois Estados não chegaram, ainda, a acordo. O diferendo atingiu este ponto de combustão, muito por culpa da falta de *timing* no estabelecimento das fronteiras entre os dois países. Segundo Sereno, Espanha demorou a delimitar as respetivas fronteiras marítimas – relativas à zona das Canárias – por razões internas (rejeitou o projeto de lei de 2004 formulado pelas Canárias, com o receio de fomentar questões independentistas) e externas (ambiguidade em relação ao futuro do Saara ocidental, o que obrigou Espanha a manter boas relações com os antigos colonizadores dessa área – Marrocos), pelo que “el tiempo fue pasando sin que se aplicase la legislación interna”⁶⁹. Enquanto isto, Portugal e Marrocos anteciparam-se e traçaram, unilateralmente, as fronteiras das respetivas áreas marítimas, o que acentuou o diferendo⁷⁰. Para além do mais, Portugal traçou as fronteiras de acordo com o princípio de equidistância previsto no artigo 6.º da antiga Convenção de Genebra de 1958⁷¹, o que gera polémica, dado o facto do citado princípio se considerar nos dias que correm desatualizado. O princípio da proporcionalidade foi entretanto introduzido pela Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar em 1982 e é hoje considerado o atual instrumento regulador dos mares. Esta Convenção impõe a existência de um acordo para a delimitação da ZEE

67 United Nations, 2013.

68 CNUDM, 1982: 56.

69 SERENO, 2014: 15-16.

70 CÂNDIDO, 2012: 165.

71 “Na falta de acordo e a menos que circunstâncias especiais justifiquem outra delimitação, esta far-se-á pelo princípio da equidistância dos pontos mais próximos das linhas de base a partir das quais é medida a largura do mar territorial de cada Estado” (Decreto-lei n.º 44 490, 1958).

e da plataforma continental nos casos de Estados com costas adjacentes ou frente a frente, a fim de se chegar a uma solução equitativa (artigo 74.º, n.º 1 e artigo 83.º, n.º 1) e prevê um regime jurídico específico para as ilhas (parte VIII, artigo 12.º). Assim, podemos afirmar que a inexistência de um acordo válido de delimitação das zonas marítimas entre Portugal e Espanha constitui o primeiro fator a ter em conta nas relações bilaterais entre os dois países nesta matéria. A diplomacia terá aqui um papel fundamental, onde só através de um processo negocial autónomo e bilateral será possível chegar a um entendimento.

Conclusão

Como se viu no presente artigo, a sobreposição de interesses portugueses e espanhóis relativamente à Plataforma Continental existe e terá que ser resolvida. A este nível, só a diplomacia poderá desempenhar o seu papel contribuindo para a resolução do problema. A questão do estatuto das Selvagens é, porém, uma situação diferente. Aqui o direito internacional é soberano. Logo, o enquadramento que se deve fazer de ambas as questões é diferente, correspondem a áreas geográficas diferentes, com estatutos e regimes jurídicos distintos.

Os interesses geopolíticos, geoestratégicos e geoeconómicos de Portugal colidem com os de Espanha e vice-versa. A questão reside na ausência de uma delimitação de fronteiras marítimas entre os dois Estados, contribuindo dessa forma para a discórdia em relação à forma como esta deve ser traçada. À luz da diplomacia, ambos os Estados têm responsabilidades na situação que se gerou. Portugal teve responsabilidades ao saber que a delimitação de fronteiras deve ser realizada por acordo bilateral, conforme o estipulado na Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, onde é dada a prevalência da equidade sobre a equidistância. Ainda assim, Portugal traçou unilateralmente as respetivas fronteiras marítimas – o que não é aceitável aos olhos da diplomacia, mas sim da estratégia – conforme o disposto na Convenção de Genebra de 1958. Espanha, por seu lado, teve responsabilidades referentes à demora no estabelecimento das suas fronteiras e não deu primazia à negociação diplomática – ao contestar a aprovação da extensão da PC portuguesa em 2013 – constituindo um ataque às pretensões portuguesas quando, na queixa apresentada à ONU, se referiu à ZEE das ilhas Selvagens, algo que nada tinha a ver com a Plataforma Continental. Assim, o governo espanhol adotou uma estratégia de proteção dos seus interesses, acabando por agravar a situação de litígio com o país vizinho, desconsiderando elementos constitutivos da atividade diplomática – como por exemplo a informação, a negociação e a promoção de boas relações de cordialidade – fixados no artigo 3.º da Convenção de Viena de 1961. O corpo diplomático de cada Estado dispõe de pessoal especializado na recolha, análise e filtragem de informação, pelo que a hipótese de falha de conhecimento/confusão por parte de Espanha – relativamente ao caso em que a própria contestou as pretensões portuguesas – não parece ter fundamento. Também o disposto relativo à negociação pressupõe a obrigação de “conhecer da melhor forma os interesses, os pontos de vista e os objetivos da outra parte”⁷², algo que seria improvável que Espanha não tivesse em conta, aquando da queixa apresentada à ONU. A promoção de “boas relações entre os Estados” é uma condição *sine qua non* para se solucionar pacificamente os “conflitos ou diferendos que [...] possam surgir”⁷³, sendo que, “aqueles

72 MAGALHÃES, 2005: 158.

73 MAGALHÃES, 2005: 118.

que só pensam nas suas razões e menosprezam ou ignoram as razões da outra parte, só muito dificilmente poderão chegar a conceber as soluções ou aceitar os compromissos que são necessários para se chegar a um acordo final⁷⁴. Urge agora evitar que se caia no mesmo erro da tomada de decisão sem comunicação. Prevê-se a resolução do litígio – relativo às extensões das PC's portuguesa e espanhola – por via diplomática, que abrangerá um necessário acordo bilateral, capaz de comportar benefícios para ambas as partes. Os regimes das ilhas e as qualificações que daí resultem vão condicionar de modo decisivo as negociações para a delimitação da ZEE e da Plataforma Continental entre Portugal e Espanha. Trata-se da opção que ilibrará a necessidade dos dois Estados recorrerem a instâncias superiores de jurisprudência internacional, o que, caso acontecesse, não beneficiaria em nada as pretensões de ambos. Adivinha-se então uma repartição equitativa dos 10 000 km², o que proporcionará a ausência de disputas exigida pela CNUDM, para que a consideração das duas propostas possa continuar sem ameaças de protelação.

Portugal e Espanha estão em vias de aumentar as respetivas soberanias e de obter novos e valiosos recursos, com extensões territoriais que já não acontecem desde a Idade Moderna. Analogamente, a presente situação lembra-nos a repartição, por via bilateral, dos territórios da América Latina aquando da celebração do Tratado de Tordesilhas. É uma medida deste tipo que os dois países precisam agora de repetir, pelo que, se conseguirem chegar a acordo numa altura em que se olhavam com desdém e inimizade, então não há dúvidas que hoje, numa altura em que as relações de ódio deram lugar às de amizade e cooperação económica, o acordo terá que ser possível, para que ambos os países “engordem” por via marítima, naquela que deverá ser a última extensão de fronteiras.

Fontes e Bibliografia

AA.VV., 2012 – *Mar português, conhecimento, valorização e desenvolvimento, por ocasião do Dia Nacional do Mar*. Faro: Universidade do Algarve.

BARRIGA, Fernando; SANTOS, Ricardo, 2010 – “Recursos minerais marinhos, metálicos, não metálicos e energéticos: potencial e impactos ambientais” in MATIAS, N. Vieira *et al.* (coord.) – *Políticas Públicas do Mar*. Lisboa: Esfera do Caos, p. 86-95.

CÂNDIDO, António Manuel, 2012 – “A Convenção de Montego-bay e Portugal – Delimitação das Zonas Marítimas da Madeira”. *Boletim ensino/investigação do Instituto de Estudos Superiores Militares*. Disponível em: <http://www.iesm.pt/cisdi/boletim/Artigos/art_7.pdf> [consult. 8 de dez. 2014].

CARVALHO, Virgílio de, 1995 – *A importância do mar para Portugal, passado, presente e futuro*. Lisboa: Bertrand Editora.

CAVALCANTI, Vanessa Maria, 2011 – *Plataforma continental, a última fronteira da mineração brasileira*. Brasília: Departamento Nacional de Produção Mineral.

74 MAGALHÃES, 2005: 159.

COELHO, Paulo, 2013 – “Ilhas Selvagens, do equívoco à realidade”. *Revista de Marinha*. Disponível em: <http://www.revistademarinha.com/index.php?option=com_content&view=article&id=2830:ilhas-selvagens-do-equivoco-a-realidade&catid=101:actualidade-nacional&Itemid=290L> [consult. 12 de dez. 2014].

Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM), 1982.

Convenção de Viena, 1961 – *Convenção sobre Relações Diplomáticas*.

CORREIA, Maldonado, 1994 – O Congresso de Viena – fórum da diplomacia conservadora no refazer da carta europeia. *Nação e Defesa*. Lisboa: Instituto da Defesa Nacional, n.º 69, jan.-mar., p. 38-65.

Decreto-lei n.º 44 490, 1958 – “Convenção sobre a Plataforma Continental, aprovada na 1.ª Conferência de Direito do Mar, Genebra”. Disponível em: <<http://www.gddc.pt/siii/docs/dl44490D.pdf>> [consult. 12 de dez. 2014].

DIAS, Carlos Mendes, 2006 – “A Grande Estratégia Nacional: A Aplicabilidade do Método”. *Revista Militar*. Disponível em: <http://www.revistamilitar.pt/artigopdf.php?art_id=52> [consult. 8 de dez. 2014].

“Machete desdramatiza diferendo sobre Ilhas Selvagens”. *Diário de Notícias*, setembro de 2013.

EMEPC, 2009 – *Continental Shelf submission of Portugal, pursuant to article 76, paragraph 8 of the United Nations Convention on the Law of the Sea*. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/submission_prt_44_2009.htm> [consult. 10 de jan. 2015].

EMEPC, s.d. – *Projeto de Extensão da Plataforma Continental – Perguntas Frequentes*. Disponível em: <http://www.emepc.pt/index.php?option=com_content&task=view&id=627&Itemid=139> [consult. 10 de jan. 2015].

FARTO, Manuel; MORAIS, Henrique; NUNES, Sérgio; MOITA, Luís (org.), 2007 – *A nova diplomacia económica: análise e perspectivas*. Lisboa: Observatório Relações Exteriores da Universidade Autónoma de Lisboa.

Governo de Portugal, 2.6.2014 – *Portugal e Espanha afirmam necessidade de “funcionamento mais harmonioso e inclusivo” da UE e do Euro*. Disponível em: <<http://www.portugal.gov.pt/os-ministerios/primeiro-ministro/mantenha-se-atualizado/20140604-pm-cimeira-espanha.aspx>> [consult. 10 de jan. 2015].

Instituto Hidrográfico, s.d. – *Plataforma continental, missões especiais*. Disponível em: <<http://www.hidrografico.pt/plataforma-continental.php>> [consult. 10 de jan. 2015].

“Portugal melhora balança comercial com Espanha nos primeiros oito meses do ano”, 2013. *Jornal i*. Disponível em: <<http://www.ionline.pt/artigos/dinheiro/portugal-melhora-balanca-comercial-espanha-nos-primarios-oito-meses-ano>> [consult. 10 de jan. 2015].

MAGALHÃES, José Calvet de, 2005 – *A Diplomacia Pura*. Lisboa: Editorial Bizâncio.

Marinha Portuguesa, 2014 – *Fragatas – NRP Vasco da Gama*. Disponível em: <<http://www.marinha.pt/pt-pt/meios-operacoes/armada/navios/fragatas/Paginas/NRP-Vasco-Gama.aspx>> [consult. 10 de jan. 2015].

MARQUES, Walter, 2014 – “Comércio Internacional de Mercadorias de Portugal com Espanha - janeiro a dezembro de 2013”. *Boletim Mensal de Economia Portuguesa*. N.º 4. Disponível em: <<http://www.gpeari.min-financas.pt/analise-economica/publicacoes/ficheiros-do-bmep/2014/abril/em-analise/Comercio-internacional-de-mercadorias-de-Portugal.pdf>> [consult. 10 de jan. 2015].

MATOS, Vitor, 7.1.2015 – “Ingleses localizam seis jazidas de petróleo em Portugal”. *Sábado. Oficina económica y comercial de la Embajada de España en Lisboa*, Nov. 2014. Disponível em: <http://www.exteriores.gob.es/documents/fichaspais/portugal_ficha%20pais.pdf> [consult. 20 de jan. 2015].

PINHEIRO, Luís, 2012 – *Recursos e Potencialidades da Plataforma Continental Portuguesa*. Disponível em: <<http://www.clusterdomar.com/index.php/temas/i-d/108-recursos-e-potencialidade-da-plataforma-continental-portuguesa>> [consult. 20 de jan. 2015].

PLANELLES, Manuel, 29.12. 2014 – “España amplía sus dominios marítimos”. *El País*.

RODRIGUES, Teresa; GARCIA PÉREZ, Rafael, 2011 – “Espanha e Portugal na União Europeia: os Caminhos da Convergência”. Lisboa: Instituto Português de Relações Internacionais/Universidade Nova de Lisboa, *Working Paper* n.º 49.

SERENO, Amparo, 2014 – “El nuevo mapa marítimo de Portugal y el caso de las Islas Salvajes”. *Revista Electrónica de Estudios Internacionales*. N.º 28. Disponível em: <<http://www.reei.org/index.php/revista/num28/articulos/nuevo-mapa-maritimo-portugal-caso-islas-salvajes-brbrdoi-1017103reei2801>> [consult. 20 de jan. 2015].

SILVA, Jaime Carlos, out.-dez. 2012 – “A Plataforma Continental Portuguesa, análise do processo de transformação do potencial estratégico em poder nacional”. *Cadernos Navais*, Lisboa, n.º 43.

TELES, Felício, 2013 – *A diplomacia pública no contexto das organizações internacionais, o caso da CPLP*. Lisboa: Faculdade de Ciência Política, Lusofonia e Relações Internacionais da Universidade Lusófona. Disponível em: <http://recil.grupolusofona.pt/bitstream/handle/10437/5228/Felicio_Teles_Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf?sequence=1> [consult. 20 de jan. 2015].

United Nations Conference on Diplomatic Intercourse and Immunities. Viena, 1961. Disponível em: <http://legal.un.org/diplomaticconferences/diplintercourse-1961/docs/english/vol2/a_conf_20_13.pdf> [consult. 5 de janeiro 2015].

United Nations, 2013 – *Permanent mission of Spain to the United Nations*. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/prt44_09/prt_re_esp_2013_09_06_13_14_21_886.pdf> [consult. 10 de jan. 2015].

United Nations Submissions, 2009 – *Continental Shelf submission of Portugal, pursuant to article 76, paragraph 8 of the United Nations Convention on the Law of the Sea*. Lisboa: Ministério da Defesa Nacional.

United Nations Submissions, 2014 – *Presentación parcial de datos e información sobre los límites de la Plataforma Continental de España al Oeste de las Islas Canarias, conforme a la Parte VI y el Anexo II de la Convención de las Naciones Unidas sobre el Derecho del Mar*. Disponível em: <http://www.un.org/depts/los/clcs_new/submissions_files/esp77_14/esp_2014_es.pdf> [consult. 10 de jan. 2015].

“Espanha pede à ONU para ampliar o seu território. Parte dele é português”, 2014. *ZAP aeiou*. Disponível em: <<http://zap.aeiou.pt/espanha-pede-a-onu-para-ampliar-territorio-parte-dele-e-portugues-53222>> [consult. 10 de jan. 2015].